

Serviço Social do Comércio  
do Rio Grande do Norte

Processo Licitatório nº: 24/00054-PP  
Processo administrativo nº: 02-275/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO(CD), COM ENTREGAS PARCELADAS, PODENDO PRORROGAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SESC /RN.

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro disponibiliza resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**, em relação ao processo supracitado. Inicialmente, tem-se que o pedido é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido por esta comissão.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

**Vejamos o pedido em resumo:**

1 – **NOSSA PERGUNTA É:** esta solicitação que conta no item 7.2, da capacidade técnica, corresponde para todos os itens ou somente aqueles realmente considerados, “perecíveis”. Logo porque existem inúmeros itens na TR, que não são considerados perecíveis.

**Resposta em resumo:**

1 – Considerando a RDC 216/2004 que estabelecer procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Item 4.7 matérias-primas, ingredientes e embalagens: 4.7.1 Os serviços de alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas. O transporte desses insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação. Dessa forma com base na legislação vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos, aplica-se a exigência de capacidade técnica no item 7.2 do edital: Certificado de vistoria Sanitária do veículo de transporte, com autorização para transportar alimentos, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a todo e qualquer veículo de transporte de

Serviço Social do Comércio  
do Rio Grande do Norte

alimentos e não apenas para itens perecíveis. (grifo nosso). [trecho do parecer técnico n.º 01/2025 datado de 06/02/2024, expedido pela Coordenação de Nutrição]

Diante do exposto, o pregoeiro informa que o edital fica mantido sem alterações.

Natal, 06 de fevereiro de 2025.

  
Rondiney da Silva Rosemiro  
Pregoeiro